

01-052

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0522/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0522/2002 DE 19/09/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS BIANNAZZI

E M E N T A:

"AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA A IMPLANTAR O PROJETO MUSICA NA CAMARA, EM PARCERIA COM A CAMARA MUNICIPAL, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:22:44

00000018586-88



29 01 2009

[Handwritten signature]

CHefe DE Mesa
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 522 de 02

Adm.

anamentar

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 SET 2002

Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI No. 01 - PL
01-0522/2002

Autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a implantar o projeto MÚSICA NA CÂMARA, em parceria com a Câmara Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º: Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a implantar o projeto MÚSICA NA CÂMARA, em parceria com a Câmara Municipal.

Art. 2º: O projeto MÚSICA NA CÂMARA acontecerá às segundas-feiras, entre 12 e 14 horas, no anfiteatro externo do prédio da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único: As segundas-feiras serão escolhidas em conformidade com o calendário de funcionamento das sessões plenárias.

Art. 3º: Participarão dos eventos do projeto músicos, cantores e grupos musicais instrumentais e/ou vocais, com raízes na cultura brasileira.

Parágrafo Único: Será dada preferência aos grupos novos e a espetáculos acústicos.

Art. 4º: As apresentações serão abertas e gratuitas ao público em geral.

19 SET 2002

17:30

CMS P - A T M - 10-Set-2002-15:18-004246



ATA - 114 - 02/09/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
04 30/09/02 a 05

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI
EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 522 de 02

Adriana Cione - Ass. Parlamentar
FE 100006

Art. 5º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 10 de setembro de 2002



Carlos Giannazi
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº	03	do proc.
Nº	522	de 02

Ass. Cícero - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

O Projeto MÚSICA NA CÂMARA, que ora encaminho para os nobres companheiros dessa Casa, tem objetivos claros no sentido de aproximar da Câmara a população que transita aqui nas cercanias .

A localização da casa e o tipo de construção fazem dessa casa de leis um equipamento que afugenta a população que circula na redondeza. A Câmara tem uma cara sisuda que distancia as pessoas. A imponência da estrutura predial dita uma cara de burocracia e não chama a atenção de quem passa por aqui. A idéia básica do projeto é aproveitar um espaço disponível, ocioso na imensa maioria dos dias, em uma cidade que padece da falta de equipamentos e espaços culturais, e propor a ocupação do espaço com eventos de natureza cultural.

Da mesma forma que outros espaços são aproveitados, por sua inoperância e/ou baixa ocupação, o espaço aqui disponível poderá ser ocupado com eventos que aproximem a população da Câmara.

Por outro lado, além do objetivo de ocupação do espaço e aproximação da população, o projeto poderá trazer à baila e revelar novos talentos. Ou seja, uniremos o útil ao agradável.

Encaminho, pois, aos nobres colegas, esse projeto, diferente dos que usualmente essa Casa discute, mas que certamente nos fará muito bem, ampliando o espectro de boas relações da Casa com a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-522

de 20 02

02, 10

02

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

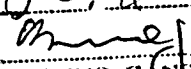
Em 02-10-02

PR 25/91 Arquivo

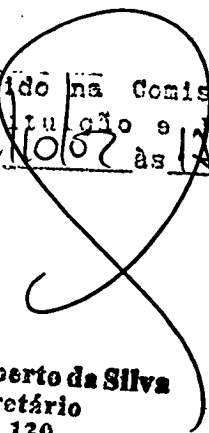

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02/10/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10/02 às 14h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador F. A. Moraes
para relatar

Em 02 de 10 de 02

President

AGREV OICAM
Sociedade por Acciones
S.A. 1988

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

REPORT OF THE JOINT COMMISSION ON THE SELECT COMMITTEE ON ASSASSINATIONS
ON THE ASSASSINATION OF MARTIN LUTHER KING, JR.
ON THE ASSASSINATION OF MARTIN LUTHER KING, JR.
ON THE ASSASSINATION OF MARTIN LUTHER KING, JR.
ON THE ASSASSINATION OF MARTIN LUTHER KING, JR.
ON THE ASSASSINATION OF MARTIN LUTHER KING, JR.

1. The first of these is the fact that the
 2. second of these is the fact that the
 3. third of these is the fact that the
 4. fourth of these is the fact that the
 5. fifth of these is the fact that the
 6. sixth of these is the fact that the
 7. seventh of these is the fact that the
 8. eighth of these is the fact that the
 9. ninth of these is the fact that the
 10. tenth of these is the fact that the

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Secretary of the Navy, dated 1861. The letter discusses the appointment of a new Secretary of the Navy and the importance of the position.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-10-2001 BY 60322 UCBAW

S E G U E m juntado 1, nesta data, — documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 05 m 07.

Em *500 100 000 000*

(a) **Carlos Roberto da Silva**

Secretário

11.136



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1589/2002

Folha nº - 05 - do
Processo 522/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

**PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 522/02**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi que autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a implantar o projeto MÚSICA NA CÂMARA, em parceria com a Câmara Municipal.

A propositura versa, pois, sobre a prestação de um serviço público, o que, em princípio, poderia suscitar o questionamento no sentido da matéria figurar dentre aquelas de competência privativa do Executivo.

Entretanto, se faz necessário tecermos algumas considerações à respeito da matéria, vez que existe em nosso ordenamento jurídico alguns preceitos que forçam a concluir no sentido da constitucionalidade da presente propositura. Assim vejamos:

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. No "caput" do art. 61, está inserto o princípio da iniciativa concorrente; já o § 1º, dispõe sobre as matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre estas, não há disposição sobre os serviços públicos em geral, pelo que são de iniciativa concorrente os projetos relacionados à matéria.

E a competência concorrente de iniciativa de projetos que tratem de serviços públicos, não se dá apenas no âmbito federal.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	06	do
Processo	522/02	
Carlos Roberto Silva		
Reg.	1130	

Segundo assevera José Celso de Mello Filho, " a norma restritiva do poder de iniciativa de leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar ou restringir a relação das matérias submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória".

E nesse sentido é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme se depreende da transcrição dos recentes julgados, *verbis*:

" A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória dos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservadas(ADIN 1060/RS,01.08.1994- Rel. Min. Carlos Velloso).

"Processo Legislativo- consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que- não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988- impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa (ADIN 872/RS, 03.06.1993- Rel. Min. Sepúlveda Pertence)."

Desta feita, restou demonstrado que a presente propositura não usurpa as atribuições do Poder Executivo, mas se propõe a promover a harmonia entre os Poderes, no sentido do compartilhamento de um projeto cultural entre o Legislativo e o Executivo.

Segundo preconiza Hely Lopes Meirelles, " Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores tem a função precípua de fazer leis. Mas não se exaurem nessa incumbência as



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 07 - do
Processo 120402
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

11/11/2011
11/11/2011
11/11/2011

suas atribuições institucionais. Desempenha, além de sua função A legislativa e fiscalizadora, realçada pela própria Constituição da República (art.29,IX), a de assessoramento ao Executivo local e a de seus serviços."

De se concluir, pois, que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município devem observar os preceitos contidos na Carta Magna Federal, observando, assim, os limites nela estabelecidos, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os Poderes."

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 20/10/2011.

[Handwritten signatures and marks]

1-2
20/10/2011
42

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06/11/02
página 534 coluna 2
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A D.ª Comissão de
Administração Pública
Em 06/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/11/02 as 14:45 h,

Irineu Boschetto Filho
R.F. 11.068

Ao nobre Vereador Vanderlei Jesus
para relatar. Regimentalmente até 11/11/02,
Sala da Comissão de Administração Pública
19/11/02.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o original da informação rubricado sob
Documento 12
folha nº - 08, 09-a)
11/12/02 Hélio Nideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Vanderlei de Jesus

"Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas, quando
.o ímpio domina, o povo geme" - Provérbios 29:2

Folha nº -08- do
Processo 522/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-1857/2002

PARECER N.º DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DA LEI N.º 0522/02.

A presente iniciativa, de autoria do Douto Vereador Carlos Giannazi, autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a implantar o projeto **MÚSICA NA CÂMARA**, em parceria com a Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a justificativa, tenciona-se estimular a aproximação da população que transita nas imediações a esta Casa de Leis, bem como o aproveitamento do amplo espaço disponível, ocioso na maioria dos dias.

O nobre propósito do autor do projeto encontra amparo na legislação vigente, conforme demonstra o parecer exarado pela nobre Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela Legalidade da proposta.

Consideramos conveniente ressaltar que toda preocupação com a melhoria da qualidade de vida da população é sempre bem acolhida por esta Comissão. Destarte, o projeto Música na Câmara, além de contribuir para a aproximação popular, surge como mais uma oportunidade de inclusão, bem como de revelação de novos talentos, que, bem sabemos, estão ocultos em todos os pontos da Cidade.

A Música é um instrumento de utilidade pública muito abrangente, por meio da qual, tem-se a oportunidade de grande desenvolvimento cultural, baseado na influência compreendida em cada seguimento. A cultura musical não pode ser resumida à consideração das expressões musicais perceptíveis apenas acusticamente, pois, sabemos que a questão vai muito além, revelando uma verdadeira ciência de conhecimentos. A Música desempenha um papel significativo na socialização, no sentido de fazer crescer o sentimento coletivo e o espírito de cooperação entre as pessoas,

17 - RELCOM
17-4156/2002

agregando pontos positivos para vencermos as diversas dificuldades existentes em nossa Cidade.

No âmbito de competência desta Comissão, no que diz respeito ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que o presente projeto deva receber o nosso aval, principalmente, por incentivar a participação popular na Câmara, estreitando ainda mais os laços de relacionamentos, além de estimular a produção de belíssimos eventos, que certamente elevará a auto-estima de cada participante.

"Ex positis", consignamos nosso voto **FAVORÁVEL**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/12/06.

Presidente

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Em _____ de _____
 Recebido na Comissão de
 Administração Pública

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

[Faint handwritten notes and stamps]

Em _____ de _____
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 12 / 02
página 61 coluna 2ª
conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 13 / 12 / 02

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 18/12/02 as 11h.

[Assinatura]
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Celso Cardoso
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

19 / 12 / 02
[Assinatura]
PRESIDENTE

Redesignação
AO NOBRE VEREADOR William Wlo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 02 / 03
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE — . juntado — . nesta data
documento — e papel de informação
publicado — sob folha — n.º 10
Em 09/05/2003

[Assinatura]
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133



16 - PAR
16-0557/2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	10	do
Processo	522/02	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 522/02

Tendo a autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, a propositura em análise autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a implantar o projeto "Música na Câmara", em parceria com a Câmara Municipal, destinado a proporcionar à população eventos musicais, com cantores e grupos musicais, instrumentais e/ou vocais, com raízes na cultura brasileira.

Dispõe ainda a propositura que o referido projeto acontecerá às 2^{as} feiras, entre as 12 e as 14 horas, no Auditório Freitas Nobre, situado no pátio externo da Câmara. Será dada preferência aos grupos e cantores novos e aos espetáculos acústicos.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça, bem como parecer favorável da insigne Comissão de Administração Pública.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa, haja vista que ela está preocupada precipuamente com a divulgação da cultura popular junto às milhares de pessoas que freqüentam o entorno da Câmara Municipal de São Paulo.

Além disso, será um ótima oportunidade para que esta Casa legislativa preste à população uma inestimável serviço de interesse evidente, oferecendo um espaço pouco aproveitado em benefício da Cultura.

A propositura insere-se, portanto, dentre aquelas medidas que buscam conscientizar a população a respeito da importância da boa música para o aprimoramento cultural e para que essa mesma população possa usufruir de momentos de lazer sadio e que lhe traga um acréscimo em termos de formação e de apuro cultural.

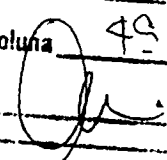
Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08/05/2003.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6089/2003

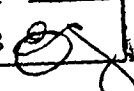
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 09 / 05 / 2003
 página 51 coluna 49
 Conferido: 
 AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

A Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 09 / 05 / 2003

AMÉLIA M.I. MACHINO
 Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 n 12 / 05 / 03 às h
 ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
 Secretária

Ao nobre Vereador Gilson Barreto
 Para Relatar.
 da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 15 de maio de 2003

Segue 1 juntado 1, nesta data
 Documento 1 e papel de informação
 Rubricado 1 sob folha 1 nº 11
 Em 18/06/03 

RF 100.465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0865/2003

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 522/2002

PUBLIQUE-SE EM

18/06/03

18

Folha nº 11 do
MENTO SOBRE O
Processo nº 522/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Rég. 190.465

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Giannazi, visa autorizar a Secretaria Municipal de Cultura a implantar o projeto MÚSICA NA CÂMARA, em parceria com a Câmara Municipal.

Pela propositura, o projeto acontecerá às segundas-feiras, entre 12:00 e 14:00 horas, no anfiteatro externo do prédio da Câmara, participando dos eventos musicos, cantores e grupos musicais instrumentais e/ou vocais, com raízes na cultura brasileira, sendo as apresentações abertas e gratuitas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/06/03

Presidente

Relator

PARCETO
Vereador

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 26/06 / 2003

pagina 59 coluna 02 e 03

Conferido: [assinatura]

A A. T. M.

Em, 26/06/03

[assinatura]
Rogério Alves

Reg. M.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

Em 05/01/2005

Ass. [assinatura]

LUZIA VENTE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

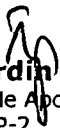
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 522 de 20 02 05 / 01 / 2005 (a) LUZIANA ELITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-2

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Agente de Apoio L. 10.513

MIRANDA

Ass. 05/05/03

13

Ass. 05/05/03

documentos(s) e folha de

res(m) juntado(s), nesta

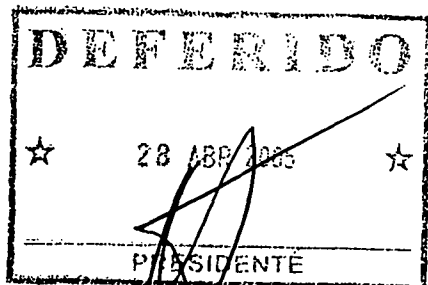


Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CARLOS GIANNAZI

EDUCAÇÃO E CIDADANIA POR UMA NOVA SÃO PAULO

Folha nº 13 do proc.
nº 122 de 20 02
MIRANDOLINI, M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0584/2005

Requeiro nos termos regimentais, que sejam desarquivados os Projetos de Lei relacionados abaixo:

Projetos de 2001

026/01; 040/01; 053/01; 106/01; 144/01; 165/01; 227/01; 232/01;
241/01

Projetos de 2002

209/02; 331/02; 360/02; 394/02; 411/02; 475/02; 488/02; 489/02;
500/02; 501/02; 522/02; 561/02; 576/02; 737/02

Projetos de 2003

PL 02/03; 041/03; 184/03; 832/03

Projetos de 2004

422/04; 469/04; 472/04; 513/04; 524/04; 532/04; 533/04; 534/04;
535/04; 542/04

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2005


Carlos Giannazi
Vereador

29 ABR 2005

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação fabricados sob
nº 14
Em 05/01/07
Ass.:

Eng. Danilo
Assistente Parlamentar
RF 00463



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo n.º 01 - 522 de 2002

05/01/2009

(a)

Eva Podolski

Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 14 fls.

Arquivado em 29/01/09

O Func.º Ubirajara JPT

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Ubirajara